

2.010

TERMO DE ADITAMENTO 001/2011

**AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
001/2010/2011.**

A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, concessionária dos serviços públicos de distribuição e transmissão de energia elétrica no estado da Bahia, com sede na Avenida Edgard Santos, 300, Salvador, inscrita no CNPJ sob número 15.139.629.0001/94, e representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Presidente MOISÉS AFONSO SALES FILHO e pela Diretora de Gestão de Pessoas e Administração LADY BATISTA DE MORAIS, **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA SINERGIA**, com sede na Rua J.J. Seabra, n. 441, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n. 15.234.750/0001-03, Salvador, representado na forma do seu Estatuto por seus diretores MARIA CRISTINA BRITO COSTA e JOSÉ LUIZ DIAS DE ALMEIDA e resolveram ajustar o presente ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO N. 001/2010/2011, de 13/01/2011, a fim de estabelecer o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reconhecem as partes com base nos índices de produtividade e lucratividade definidos para o ano de 2010, conforme atas de reuniões anexas e refletidos no balanço da empresa, publicado em fevereiro de 2011, que a verba total para distribuição entre os empregados da COELBA, a título de participação nos lucros ou resultados, nos termos da Lei n. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, é de R\$ 19.395.052,35 (Dezenove milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cinqüenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

1.1 - Do valor acima descrito, será abatida a quantia de R\$ 3.052.399,40 (Três milhões, cinqüenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), referente ao empréstimo efetuado em 14 de janeiro de 2011, nos termos do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO N. 001/2010/2011. A verba

Handwritten signature: José Luiz Dias de Almeida

Handwritten signature: Maria Cristina Brito Costa

Stamp: PRIMEIRA COELBA, LEILA COSTA

CLÁUSULA SEGUNDA - Terão direito a receber a participação nos lucros ou resultados, todos que tenham mantido contrato de emprego com a COELBA, por mais de 121 (cento e vinte e um) dias, durante o exercício de 2010, exceto aqueles que:

- 2.1 - Os empregados afastados de suas funções em gozo de auxílio doença de origem não acidentária e aqueles admitidos no decorrer do exercício de 2010, que tenham trabalhado mais de 121 dias, assim como os que se desligaram da empresa, sem justa causa, receberão de acordo com o período de efetivo trabalho, apurado durante o ano.

CLÁUSULA QUARTA – A outra parte denominada “variável” será quantificada de acordo com a avaliação dos objetivos do órgão de lotação, conforme divulgação efetuada pelo PCG, observada a classificação do Órgão como EXCELENTE, MUITO BOM e BOM e os seguintes critérios:

- CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento, para os empregados, do valor encontrado, resultado das somas das partes fixa e variável, será efetuado até o dia 02/06/2011, mediante depósito em conta corrente.

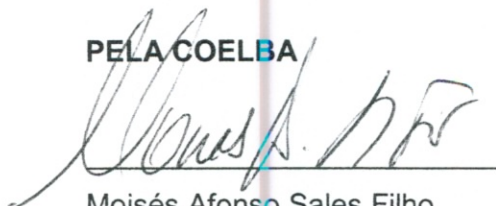
21/11/2017



Por terem assim acordado, a COELBA e o SINDICATO, por seus representantes legais, assinam o presente Acordo, em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas, para que este instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que uma via será depositada na SRTE, para fins de registro e arquivo, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

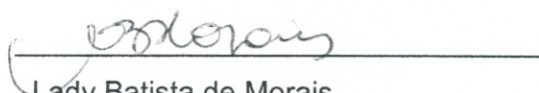
Salvador, 30 de maio de 2011.

PELA COELBA



Moisés Afonso Sales Filho

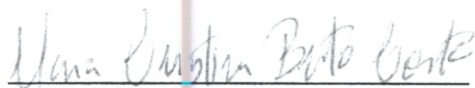
CPF - 107.578.565-00



Lady Batista de Moraes

CPF – 381.874.501-34

PELO SINDICATO



Maria Cristina Brito Costa

CPF - 374.459.525-00



José Luiz Dias de Almeida

CPF – 198.293.615-00

Testemunha

